DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/92.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, e dá outras providências.

Art. 1º - O valor da remuneração do Prefeito Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1993, permanece seguindo as atuais normas e critérios adotados para a presente legislatura.

Parágrafo 1º - A correção ou aumento da remuneração de que trata este artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores públicos municipais, a partir da vigência deste Decreto.

Parágrafo 2º - Uma vez concedendo o Executivo correção ou aumento diferenciados para os servidores municipais, a correção ou aumento da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será determinada pela média aritmética, adicionado.

Parágrafo 3º - Na ocorrência da reclassificação ou reenquadramento de pessoal a qualquer título, ocorrerá também o aumento ou a correção da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, se for o caso, pela média aritmética.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito será de 75 %, da percebida pelo Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

Art. 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, além da remuneração, perceberão uma verba de representação de duas vezes o valor da remuneração percebida pelos mesmos, com o objetivo de indenizar gastos efetuados na representação do poder, que independe de prestação de contas, podendo na próxima legislatura ser estabelecido outro valor ou percentual para tal procedimento.

Art. 4º - Ocorrendo cedência funcional do futuro Prefeito e ou Vice-Prefeito, os valores recebidos desta cedência serão descontados mensalmente da remuneração fixada neste Decreto, e podendo ainda, se for o caso, optar pelos vencimentos da cedência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS VEREADORES, 31 DE AGOSTO DE 1992.

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Registre-se e
Cumpra-se
Data Supra.

LERI ALBERTO LONZETTI
1º Secretário

CELSO ALVES MACHADO
2º Secretário